



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 220/2021 ANO XII Divulgação: sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 Publicação: segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO INTERNO

Processo n. 0000102-02.2017.9.13.0003 (RE)

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Wilson Abadia de Mesquita

Advogado(a/s): Rodrigo Suzana Guimarães (OAB/MG 065553) e outro(a/s)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, ficando mantida a decisão agravada.

Ausente, justificadamente, o Desembargador James Ferreira Santos.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – APLICAÇÃO DO TEMA N. 339 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Se o acórdão recorrido se encontra em consonância com o entendimento firmado pelo STF sob a sistemática da repercussão geral (AI n. 791.292/PE, Tema n. 339), uma vez que o órgão colegiado apresentou as razões do seu convencimento de forma clara e suficiente, incabível é o provimento do agravo interno

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**-SESSÃO PRESENCIAL-
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 1º/02/2022 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000488-95.2018.9.13.0003

Referência: Processo n. 2000022-71.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Cloves Bordinhon Machado
Márcio da Costa
Frederico Eustáquio Fonseca de Assis
Thiago Pires de Oliveira
Alessandro Esteves dos Reis
Advogado(s): Víctor Garcia (OAB/MG 199897) e outro(s)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000114-68.2020.9.13.0005
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drummond Brandão (OAB/MG 114 827)
Apelado: Marcelo Alves Antônio
Advogado: Ilson de Paulo Marques (OAB/MG 131799)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000040-14.2020.9.13.0005
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Antônio da Silva Aparecido
Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)
Jorge Vieira da Rocha Júnior (OAB/MG 159247)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drummond Brandão (OAB/MG 114827)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000004-35.2021.9.13.0005
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Walison Barbosa de Almeida
Advogada: Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drummond Brandão (OAB/MG 114827)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000033-22.2020.9.13.0005
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Moises de Lemos Albanex
Advogado(a/s): Tais Regina Ferreira (OAB/MG 110131) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drummond Brandão (OAB/MG 114827)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000128-52.2020.9.13.0005
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Celso Malaquias Nunes
Advogado: Divino David (OAB/MG 184968)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drummond Brandão (OAB/MG 114827)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000115-53.2020.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drummond Brandão (OAB/MG 114827)
Apelado: Diego Miranda do Nascimento
Advogado: Anderson Neves Sfredo (OAB/MG 195433)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000094-77.2020.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Marco Giancarlo Gomes Carnauba
Apelado: Lucas Augusto Reis Alburquerque (OAB/MG 173469)

Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000163-90.2021.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000746-72.2021.9.13.0001
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Paciente: Wellington Pereira dos Santos
Impetrantes/Advogados: Edvânio Rosa Carneiro (OAB/MG 200293)
Jordan Martins Carneiro (OAG/MG 199958)
Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação, tendo em vista a inexistência de ilegalidade da decisão que decretou a prisão cautelar.

EMENTA

HABEAS CORPUS – DESAVENÇA PESSOAL COM A VÍTIMA - FATOS SE DESENVOLVERAM NO INTERIOR DE UNIDADE MILITAR - REPERCUSSÃO NA DISCIPLINA DA INSTITUIÇÃO MILITAR – PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE FUNDAMENTADA NA ALÍNEA “E” DO ART. 255 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – DECISÃO FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0003031-71.2018.9.13.0003
Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelantes: 3º Sgt PM João Filho de Oliveira
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)
André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)
Apelados: os mesmos

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares levantadas pela defesa do réu, e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso do apelante 3º Sgt PM João Filho de Oliveira, mantendo, integralmente, a sentença de primeiro grau de jurisdição.

Por maioria, acordam em dar provimento ao recurso ministerial para condenar o 3º Sgt PM João Filho de Oliveira pelo crime de organização criminosa, previsto no art. 2º, caput, da Lei n. 12.850/13, fixando a pena unificada em razão do crime de organização com a pena imposta em razão do crime de concussão, em 7 (sete) anos, 2 (dois) meses e 13 (treze) dias de prisão.

Nos termos do art. 33 do Código Penal comum, a pena privativa de liberdade deve ser cumprida em regime inicial fechado.

Ficou vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator, que negou provimento ao recurso do Ministério Público, mantendo, integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição.

Por unanimidade, nos termos do despacho (Evento 21) do e. desembargador relator, acordam em rejeitar o pedido de adiamento de julgamento da apelação feito pelo advogado Matheus Gomes da Costa (OAB/MG 184705), que assistiu ao julgamento.

Relator para o acórdão o desembargador Fernando Galvão da Rocha, revisor.

EMENTA

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE CONCUSSÃO E ABSOLVIDO DA PRÁTICA DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, CAPUT, §3º E §4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850/13). RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - ART. 2º, CAPUT, DA LEI N. 12.850/13 - EXISTÊNCIA DE PROVAS QUE PERMITEM A

INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE PREVISTA NO § 3º E DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO § 4º, INCISO II, DO REFERIDO ARTIGO DE LEI - PROVA TESTEMUNHAL CONFIRMADA EM JUÍZO CORROBORADA PELO REGISTRO ELETRÔNICO CONSTANTE DO APARELHO CELULAR - O ACUSADO DIVIDIA COM CIVIS FUNÇÕES NA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE QUE TODOS FAZIAM PARTE – O APELADO REPASSAVA INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS PARA GARANTIR A ATUAÇÃO DOS PERUEIROS IRREGULARES - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO PARA CONDENAR O APELADO – RECURSO DA DEFESA – RECURSO DO MILITAR - O POLICIAL MILITAR NÃO AGIA POR MERO ACASO, MAS SIM NO INTUITO DE EXTORQUIR AQUELES “PERUEIROS” QUE OUSAVAM REALIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM SEUS LOCAIS DE ATUAÇÃO, SEM PAGAR A “TAXA” INSTITUÍDA PELO GRUPO CRIMINOSO - A PROVA PRODUZIDA É ROBUSTA E CORROBORA COM INTENSA FORÇA A DENÚNCIA OFERTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - O RÉU PARTICIPAVA ATIVAMENTE DE UM ESQUEMA CRIMINOSO, PELO QUAL EXIGIA DINHEIRO DE PESSOAS ENVOLVIDAS EM TRANSPORTE CLANDESTINO NA CIDADE DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG PARA FORNECER INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS SOBRE POSSÍVEIS FISCALIZAÇÕES DE TRÂNSITO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - NEGADO PROVIMENTO O RECURSO DO RÉU.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 03/02/2022 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002067-86.2015.9.13.0002

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Gianfranco Caiafa

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000907-24.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelantes: Weidman Tadeu de Araújo Maia

Yuri Salim Lima

Vitor Costa Santos

Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Jorge Vieira da Rocha Júnior (OAB/MG 159247)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000095-62.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ramon Ribeiro Freitas

Advogado: Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000029-82.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Paulo Cipriano Gomes

Advogado(a/s): Tais Regina Ferreira (OAB/MG 110131) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sando Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001503-41.2014.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Emerson Ramos Mesquita

Advogado: Antônio Seth Piva (OAB/MG 053838)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade da instrução probatória e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 303 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – ART. 302 DO CTB – PRELIMINAR – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA REALIZADA POR JUÍZO INCOMPETENTE – ADVENTO DA LEI N. 13.491/17 – APLICAÇÃO IMEDIATA – ART. 5º DO CPPM – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO – IMPRUDÊNCIA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PELAS PROVAS PERICIAL E TESTEMUNHAL PRODUZIDAS – PENA-BASE – ART. 69 DO CPM – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA – CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Vaneide Cristina da Cruz

PORTARIA N. 70/2021-CJM

Designa servidor para substituir escrivão responsável pela Central de Certidões.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17 do Provimento n. 01/2010 - CJMMG, a Central de Certidões da Justiça Militar é órgão subordinado à Corregedoria e compete ao Corregedor a designação de Escrivão Judicial para responder por aquele setor,
CONSIDERANDO o afastamento do escrivão designado como responsável pela Central de Certidões, **LUIZ RAFAEL FOUREAUX, por 25 [vinte e cinco] dias úteis, a partir de 10 de janeiro de 2022**, em virtude do gozo de férias regulamentares,

RESOLVE designar o servidor **Renato Fernandes de Almeida Monteiro, jme 0430-8**, lotado na 2ª AJME, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, especialidade Escrivão Judicial, grupo JM-EV-NS, código do cargo: TE-V1, PJ-64, **respondendo interinamente pela Central de Certidões, no período de 10 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais